

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB № 2, DE 16 DE JULHO DE 2021

Define os critérios para a distribuição da carga horária de atividades desenvolvidas pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, em sua 4ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de julho de 2021, considerando: a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010; o disposto na Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; o Decreto nº 94.664, 23 de julho de 1987; a Portaria MEC 475/1987, de 26 de agosto de 1987; a Portaria CAPES nº 1, de 4 de janeiro de 2012; a Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016; a Portaria MEC nº 1428, de 28 de dezembro de 2018; a Resolução CONSEPE/UNILAB nº 8/2019, de 18 de junho de 2019; o Estatuto e o Regimento Geral da Unilab; e o processo nº 23282.013658/2018-03,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios de distribuição da carga horária de atividades do pessoal integrante da Carreira do Magistério Superior da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), conforme estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

- Art. 2º A distribuição da carga horária semanal de atividades do corpo docente deve obedecer às exigências legais em vigor, primando pela qualidade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 3º O docente poderá ministrar aulas em todos os níveis e modalidades de ensino indistintamente, conforme a necessidade da instituição, de acordo com sua formação e área de atuação.
- Art. 4º Para fins de distribuição da carga horária semanal, serão considerados os regimes de trabalho descritos para os docentes do Magistério Superior:
- I 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais e impedimento de outra atividade remunerada pública ou privada;
- II 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva; com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos diários completos; e
 - III tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.
- Art. 5º A distribuição da carga horária semanal em cada semestre letivo será alocada pelo Colegiado de Curso e homologada pelo Conselho da Unidade Acadêmica a que pertence o docente.
- § 1º As atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão apresentadas pelo docente deverão integralizar o número de horas relativas ao regime de trabalho em que o docente é contratado.
- § 2º O docente deverá ministrar carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais em componentes curriculares presenciais ou à distância, atendendo os interesses da graduação com um mínimo de 4 (quatro) horas aula semanais nesse nível de ensino, desde que atenda a demanda do instituto.
 - § 3º Para o somatório das atividades desenvolvidas pelos docentes, dever-se-á considerar o disposto no anexo I desta resolução.
- § 4º A partir da necessidade do instituto, com a anuência do seu respectivo conselho de unidade, é admitida a compensação de carga horária de um semestre para o outro.

- Art. 6º Respeitado o atendimento às necessidades de oferta de disciplinas, cabe ao Colegiado de Curso e ao Conselho de Unidade Acadêmica organizarem as atividades docentes conforme o melhor interesse de seu funcionamento, buscando integrar as diversas funções acadêmicas em seu âmbito, respeitando-se a legislação em vigor.
- Art. 7º O docente ficará dispensado, temporariamente, da obrigação de ministrar aulas na graduação e/ou na pós-graduação nos seguintes casos especiais:
 - I Durante o exercício do cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, e Diretor de Campus;
- II Quando estiver oficialmente licenciado pela Unilab para qualificação em curso de pós-graduação, licença capacitação ou em estágio pósdoutoral; e
 - III Outros casos estabelecidos na legislação em vigor.
- Art. 8º O docente poderá ter a sua carga horária semanal de aula limitada a 8 (oito) horas, conforme § 2º do art. 5º desta resolução, nos casos listados abaixo:
 - I Diretor de Instituto;
 - II Coordenador de Curso de Graduação;
 - III Coordenador de Curso de Pós-Graduação;
 - IV Outros cargos de direção e coordenação vinculados diretamente à administração universitária; e
 - V Os cargos de corregedor, auditor e ouvidor, quando docentes.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

- Art. 9º Entende-se por atividades de ensino:
- I Ministrar aulas em cursos de graduação, de pós-graduação stricto sensu e lato sensu.
- II Preparar atividades mencionadas no inciso I, bem como o atendimento, acompanhamento e avaliação das atividades discentes;
- III Participar do planejamento, organização, execução e da avaliação referentes ao ensino;
- IV Orientar trabalho de conclusão de curso e supervisionar estágios curriculares e extracurriculares, em curso de graduação e pós-graduação; e
- V Organizar atividades de extensão curricularizadas, conforme indicadas no PPC de cada curso.

Parágrafo único. Ministrar aulas em cursos de graduação, ou de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, em outras instituições não será contabilizada na carga horária da Unilab.

- Art. 10. As atividades de grupos de Programa de Educação Tutorial (PET), Pulsar, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Residência Pedagógica e de monitoria ou outros programas que sejam institucionalizados serão contabilizadas na carga horária de atividades de ensino, conforme anexo I.
- Art. 11. As atividades de ensino serão desenvolvidas durante o ano acadêmico e distribuídas em 2 (dois) semestres letivos regulares, conforme o Calendário Acadêmico aprovado.
- Art. 12. Para fins de enquadramento e manutenção do regime de trabalho, serão consideradas as seguintes situações para integralizar a carga horária de ensino:
 - I As horas despendidas efetivamente com aulas, no ensino de graduação e de pós-graduação;
- II Deverão ser destinadas, obrigatoriamente, um mínimo de 8 (oito) horas de aula semanais, das quais um mínimo de 4 (quatro) horas no ensino de graduação presencial, mesmo quando o docente se enquadrar nos casos descritos no art. 8º desta resolução, desde que atenda a demanda do instituto;

- III A carga horária de ensino de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), desde que não seja remunerada, será somada à carga horária do ensino de graduação; e
- IV As aulas, além das presenciais, poderão ser ministradas na modalidade de Ensino a Distância (EaD), desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Consepe, no limite máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, e condições estabelecidas pela legislação vigente específica.
- Art. 13. O docente poderá ministrar aulas em outros cursos da Unilab, diferente da sua lotação, mediante autorização do Colegiado do curso e homologação do Conselho de Unidade de seu Instituto de origem.

Parágrafo único. Nesse caso, se a carga horária semanal não tiver sido computada previamente, deverá ser contabilizada no período letivo regular subsequente.

- Art. 14. A carga horária semanal máxima de ministração de aulas teóricas, práticas de laboratório ou de campo é de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para docentes no regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem Dedicação Exclusiva, e de 60% (sessenta por cento) da jornada de trabalho para docentes no regime de 20 (vinte) horas.
- § 1º Não será contabilizada em duplicidade a carga horária de aula resultante da união de duas ou mais turmas de disciplinas de mesmo conteúdo, ministradas no mesmo horário.
- § 2º Para as disciplinas ministradas por mais de um docente, a carga horária deverá ser contabilizada proporcionalmente à participação de cada docente na disciplina, conforme registro obrigatório no Sistema Acadêmico em vigor.
- Art. 15. Não será contabilizada como carga horária de aula quaisquer atividades realizadas em cursos de graduação e pós-graduação nos quais o docente seja remunerado adicionalmente.
 - Art. 16. Para o cômputo da carga horária de ensino do docente, serão utilizados os seguintes critérios:
- I A ministração de aulas será expressa em hora-aula, entendendo-se por hora-aula (60 minutos) a unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, práticas, de laboratório e de campo; e
 - II A carga horária do docente de atividades de ensino compreenderá a somatória das horas-aula das atividades de graduação e pós-graduação.
- Art. 17. A cada 1 (uma) hora da carga horária semanal em sala de aula em cada disciplina descrita nas atividades constantes no art. 9º, inciso I desta resolução, serão computadas um adicional de 1 (uma) hora para a manutenção de ensino. Sendo que a relação entre carga horária semanal em sala de aula em cada disciplina e horas adicionais para manutenção será definida em PPC por cada Colegiado e Instituto, respeitando-se o máximo de 1 (uma) hora adicional de manutenção de ensino.
- § 1º Entende-se por atividades de manutenção de ensino: planejamento de ensino; atendimento ao aluno; preparação de aulas; elaboração de material didático; preparação e correção de avaliações; alimentação do registro escolar; reuniões pedagógicas; reuniões de coordenação; reuniões de gestão; articulação com entidades.
- § 2º O horário de atendimento aos alunos deve ser afixado na unidade acadêmica, em local de fácil acesso ao corpo discente, bem como publicado no sistema acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

- Art. 18. Serão consideradas as seguintes atividades de pesquisa devidamente cadastradas na Coordenação de Pesquisa e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unilab (PROPPG/Unilab):
 - I Execução de programas e/ou projetos de pesquisa, na qualidade de coordenador, vice-coordenador ou colaborador;
 - II Coordenação e/ou participação em grupo de pesquisa;
 - III Supervisão de estágio pós-doutoral;
 - IV Orientação ou coorientação de alunos de pós-graduação:
 - V Participação em projetos de inovação;
 - VI Orientação de alunos em programas oficiais da Unilab ou de outros órgãos de fomento à iniciação científica; e

- VII Planejamento e organização de eventos: palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade.
- Art. 19. Para alocação da carga horária do docente destinada a atividades de pesquisa e/ou inovação, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:
 - I Estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 - II O programa/projeto deve ser cadastrado na PROPPG; e
 - III O programa/projeto deve estar aprovado junto ao Conselho de Unidade Acadêmica de lotação do docente.
- Art. 20. Somente poderão ser computados para integralizar a carga horária semanal, conforme anexo I, os projetos de pesquisa e/ou inovação cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou em outro sistema que venha a ser adotado pela Unilab.
- § 1º Será computada, no máximo, para cada professor, a carga horária de coordenação de dois programas/projetos de pesquisas e/ou inovação realizadas concomitantemente.
- § 2º Será computada, no máximo, para cada professor, a carga horária de colaborador de três programas/projetos de pesquisas e/ou inovação realizadas concomitantemente.
- § 3º O professor poderá participar de, no máximo, quatro programas/projetos de pesquisa e/ou inovação como coordenador e colaborador, ou seja: coordenar um programa/projeto e ser colaborador de três programas/projetos; coordenar dois programas/projetos e ser colaborador de dois projetos programas/projetos.
- Art. 21. A orientação de alunos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu será computada para integralizar a carga horária semanal, conforme anexo I, até o máximo de oito alunos por docente, considerados todos os cursos (pós-graduação) em que o docente participa.
- Art. 22. Não serão consideradas para efeito de composição de carga horária as orientações ou coorientações em cursos em que o docente receba qualquer remuneração adicional.
- Art. 23. Não serão consideradas, para efeito de composição de carga horária, as orientações ou coorientações em cursos de pós-graduação fora da Unilab, com exceção dos cursos em Associação.
- Art. 24. O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e que, nos últimos três anos não tiver produção científica publicada em periódico com conceito mínimo de B5 pelo QUALIS da CAPES/MEC ou livro com QUALIS, não poderá alocar nova carga horária para pesquisa pelos períodos subsequentes até que comprove produção científica publicada em periódico com conceito mínimo de B5 pelo QUALIS da CAPES/MEC ou livro com QUALIS.
 - § 1º Somente serão consideradas as publicações em que a Unilab seja mencionada como a instituição de vínculo do docente.
- § 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unilab poderá dispensar, da publicação dos resultados em periódico ou livro científico, as atividades de pesquisa que tenham como produto final a geração de processos ou produtos tecnológicos, visando ao registro de patentes, mediante relatório circunstanciado do docente e parecer conclusivo de consultor ad hoc.
- Art. 25. O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou inovação, desrespeitar as normas para o cumprimento dessas atividades, estabelecidas nesta resolução ou em outras instâncias da Unilab, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo único. São consideradas irregularidades, entre outras, a não apresentação de relatórios ou prestação de contas exigidas pelos órgãos de financiamento, programas de fomento ou pela PROPPG.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- Art. 26. Entende-se por atividades de extensão, arte e cultura:
- I Planejamento e execução de programas e projetos, na qualidade de coordenador, vice-coordenador ou colaborador;
- II Planejamento, organização e orientação de cursos de extensão, programas e competições;

- III Planejamento e organização de eventos: palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade; e
- IV A prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela PROEX.

Parágrafo único. Para contabilizar na carga horária do docente, as atividades de extensão, arte e cultura dos incisos II, III e IV deverão ser programas ou projetos, como descrito no inciso I.

- Art. 27. Somente poderão ser computadas para integralizar a carga horária semanal as atividades de extensão que estiverem previamente aprovadas pelo Conselho de Unidade Acadêmica de lotação do docente e cadastradas na PROEX.
- § 1º Todas as atividades de extensão desenvolvidas pelos docentes devem ser obrigatoriamente cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ou outro sistema que venha a ser adotado pela Unilab.
- § 2º Será computada, no máximo, para cada professor, a carga horária de coordenação/orientação de dois programas/projetos de extensão realizados concomitantemente.
- § 3º Será computada, no máximo, para cada professor, a carga horária de colaborador e/ou orientador de três programas/projetos de extensão realizados concomitantemente.
- § 4º O professor poderá atuar independentemente como Coordenador/Tutor ou Vice-Coordenador/Colaborador/Orientador em projetos/programas diferentes, não excedendo o disposto no anexo I em cada categoria.
- Art. 28. O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de extensão, arte e cultura, desrespeitar as normas para o cumprimento dessas atividades, estabelecidas nesta resolução ou em outras instâncias da Unilab, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo único. São consideradas irregularidades, entre outras, a não apresentação de relatórios ou prestação de contas exigidas pelos órgãos de financiamento, programas de fomento ou pela PROEX.

- Art. 29. Não serão consideradas, para efeito de composição de carga horária, as atividades de extensão em que o docente receba qualquer remuneração adicional.
 - Art. 30. Somadas as atividades de pesquisa e extensão a carga horária docente não poderá ultrapassar 20h (vinte horas) semanais.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

- Art. 31. Entende-se por atividades de gestão e representações as relacionadas com:
- I A direção, a coordenação, a chefia e o assessoramento integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da Unilab;
- II O desempenho de outras funções previstas na legislação; e
- III Representações estatutárias.
- § 1º As horas de participação de docentes em conselhos e comissões permanentes ou com carga horária atribuída serão computadas para integralizar a carga horária semanal conforme o tempo previsto de duração da portaria da Reitoria e/ou do Instituto, conforme anexo I.
- § 2º As horas de participação de docentes em Cargos de Direção e Função Comissionada de Coordenação de Curso nos termos do art. 21, inciso I e X, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, serão computadas para integralizar a carga horária semanal, conforme anexo I.
- § 3º As horas de participação de docentes em Cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus serão computadas para integralizar a carga horária semanal, conforme anexo I.
- § 4º Outras funções administrativas não abrangidas neste artigo, quando assumidas por docentes, serão definidas através de Portaria da Reitoria e/ou do Instituto, explicitando-se, no ato de designação, a carga horária semanal necessária para exercício da função, não excedendo o limite máximo de 10 (dez) horas, conforme o anexo I.
- Art. 32. Para serem válidas, as atividades de gestão e de representação deverão ser comprovadas através de instrumento legal, a exemplo de Portarias da Reitoria e/ou Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO (PIT) E DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO (RIT)

- Art. 33. Semestralmente, cada docente apresentará ao seu instituto de lotação e de exercício, para aprovação e em data por este fixada, o seu Plano Individual de Trabalho (PIT), no qual estarão discriminadas, por período letivo, todas as suas atividades relacionadas à atividade relacionada à docência, pesquisa, extensão e gestão.
- § 1º O docente deverá elaborar o PIT com base nas atividades que desenvolverá ao longo de 6 (seis) meses, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, conforme disposto no anexo II desta resolução.
- § 2º O PIT deverá estar compatibilizado ao plano de trabalho do órgão em que o docente está lotado, priorizando-se as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, especialmente a oferta de disciplinas.
- § 3º Na elaboração de seu PIT, o docente deverá apresentar o preenchimento da carga horária do respectivo regime de trabalho, atendidos os critérios estabelecidos nesta resolução.
- § 4º O plano individual de trabalho de que trata este artigo deverá ser feito em formulário padrão da Unilab (anexo II), devendo ser preenchido, exclusivamente, em meio eletrônico, facilitando a gestão e a transparência pública.
- § 5º O PIT estará disponível para preenchimento 35 (trinta e cinco) dias antes do semestre letivo a que se refere e será encerrado 15 (quinze) dias após o seu início.
 - § 6º A data limite para o envio do PIT pelos docentes estará prevista no calendário acadêmico.
- Art. 34. Na hipótese de eventualmente uma atividade ultrapassar o limite estabelecido nesta resolução, deverá ela constar no PIT do período seguinte, devidamente justificada.
- Art. 35. Cada Instituto da Unilab deverá criar a sua respectiva Comissão de Avaliação do Regime de Trabalho que deverá ser composta por, no mínimo, seis docentes ligados àquele instituto.
 - § 1º São funções da comissão de avaliação:
- I Avaliar, por ocasião da apresentação do Relatório Individual de Trabalho (RIT), se as atividades desenvolvidas pelo docente permitiram o cumprimento do regime de trabalho do docente;
 - II Recomendar semestralmente a manutenção ou alteração (progressão ou redução) no regime de trabalho do docente; e
 - III Sistematizar as informações de todas as atividades desenvolvidas pelos docentes do instituto.
- § 2º O docente que não apresentar o seu Plano Individual de Trabalho (PIT) semestral ficará sujeito à distribuição de carga horária em disciplinas de graduação e/ou pós-graduação pela Direção do seu local de lotação, respeitando-se os limites máximos estabelecidos nesta resolução, a sua formação acadêmica e as necessidades de oferta de disciplinas pelos cursos, independentemente das outras atividades que estiver desenvolvendo.
- Art. 36. O PIT do docente deverá ser apreciado pela comissão de avaliação que emitirá parecer e o encaminhará para a apreciação do Colegiado do Curso de origem. O colegiado do curso encaminhará o PIT para ser aprovado pelo Conselho de Unidade Acadêmica de origem de lotação do docente. O PIT deverá estar em consonância com o plano de trabalho do instituto. Este último plano deverá ser elaborado a partir das demandas dos cursos de graduação e pós-graduação e das atividades de pesquisa e extensão.
- § 1º Após a aprovação do PIT pelo Conselho de Unidade Acadêmica, semestralmente, a direção do Instituto deverá dar publicidade, ampla e irrestrita, de todas as atividades desenvolvidas pelos docentes junto à comunidade acadêmica.
- § 2º Caso a comissão ou o Colegiado do curso não recomende ou o Conselho de Unidade Acadêmica não aprove o PIT do docente, este último terá até 15 (quinze) dias corridos para corrigi-lo e encaminhá-lo.
- § 3º No caso de divergência insanável entre o PIT e o plano de trabalho do Instituto de lotação do docente, a questão será resolvida pelo seu Conselho de Unidade Acadêmica de lotação e atuação, ressalvado o direito de recurso a instâncias superiores.
- Art. 37. Semestralmente, em data prevista no calendário acadêmico, o docente apresentará o seu RIT referente às atividades docentes descritas no PIT correspondente.
- § 1º O RIT deverá explicitar o número de horas-aula dadas em cada período letivo, em nível de graduação e de pós-graduação, e conter o relato de todas as outras atividades de magistério realçando os pontos do PIT que foram atingidos plenamente e indicando os objetivos não atingidos ou atingidos parcialmente.

§ 2º O relatório de que trata este artigo deverá ser feito em formulário padrão da Unilab (anexo III), devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das atividades realizadas.

Art. 38. O RIT de cada docente, instruído com o respectivo PIT, será objeto de análise e apreciação pela comissão de avaliação, pelo Colegiado do curso e aprovado pelo Conselho de Unidade Acadêmica de lotação do docente.

Parágrafo único. Em caso de não recomendação ou reprovação do RIT pela comissão de avaliação e/ou Colegiado do curso e/ou o Conselho de Unidade Acadêmica de origem, o docente terá até 15 (quinze) dias corridos para corrigi-lo e encaminhá-lo.

- Art. 39. Caso o PIT ou o RIT do docente, após decisão final do Conselho de Unidade Acadêmica de origem, não seja aprovado, o Conselho de Unidade Acadêmica deverá encaminhá-los para Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
- § 1º O Diretor do instituto de lotação do docente deverá encaminhar à CPPD informações atinentes aos docentes que tenham se negado a apresentar o PIT e/ou o RIT.
 - § 2º Caberá, à CPPD, informar à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) os casos inconsistentes para as devidas providências.
 - Art. 40. O somatório do RIT, relativo a dois anos, constitui requisito indispensável para a CPPD apreciar a progressão docente.
- Art. 41. A Unidade Acadêmica de lotação ficará encarregada de dar publicidade ao PIT dos docentes para o semestre corrente, via Secretaria de Comunicação Institucional da Unilab, após aprovação do mesmo pelo Conselho da Unidade.
 - Art. 42. Fica revogada a Resolução nº 32/2013/CONSUNI, de 11 de dezembro de 2013.
 - Art. 43. Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A), em 20/07/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0308676 e o código CRC 924FDEB6.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB № 2, DE 16 DE JULHO DE 2021.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

TIPO DE ATIVIDADE		CH MÁX.	OBSERVAÇÕES
ATIVIDADES DE ENSINO Atividades de efetivo trabalho em sala de aula,	8h	20h	
presencial ou a distância 1.1.1 Ensino de graduação	4h	20h	1 hora para cada 15h de carga horária de componentes curriculares, exceto orientação de TCC, mesmo que conste como componente curricular.

4425		4.51	
1.1.2 Ensino de pós-graduação stricto sensu	-	16h	
1.1.3 Ensino de pós-graduação lato sensu	-	16h	
1.2 Atividades de preparação e apoio ao efetivo trabalho em sala de aula	8h	20h	
1.2.1 Preparação e apoio	8h	20h	Pelo menos 1 hora para cada hora do bloco 1, conforme PPC dos cursos e o art. 17 desta Resolução.
1.2.2 Reuniões de colegiado, reuniões de articulação com docentes e discentes, análise e produção de documentação relacionada ao ensino e à universidade ou comissões de curta duração (de qualquer natureza)	2h	6h	2h por atividade.
1.3 Atividades de orientação acadêmica	-	12h	
1.3.1 Orientação de TCC de graduação ou pós- graduação	-	8h	1 hora para cada orientando.
1.3.2 Coorientação de pós-graduação	-	2h	1 hora para cada coorientando.
1.3.3 Supervisão de estágio	-	4h	1 hora para cada 4 estagiários ou fração, exceto quando a atividade constar como componente curricular atribuído ao supervisor de estágio.
1.3.4 Orientação em programas de tutoria, monitoria e outras categorias do gênero (PET, PIBID, Residência, Pulsar)	-	6h	1 hora para cada 2 orientandos ou fração.
TOTAL DE ATIVIDADES DE ENSINO	16h	40h	
2. ATIVIDADES DE PESQUISA	1		
2.1 Coordenação de projetos de pesquisa cadastrados	-	10h	Máximo de 5h para cada projeto, com o máximo de 2 projetos.
2.2 Participação em projetos de pesquisa cadastrados	-	4h	Máximo de 2h para cada projeto
2.3 Orientação em projetos de iniciação científica.	-	6h	2 horas para cada bolsista ou voluntário cadastrado.
2.4 Cursos de pesquisa ministrados	-	8h	1 hora para cada 15h de carga horária de cursos de pesquisa ministrados
2.5 Organização de eventos de pesquisa	-	8h	1 hora para cada 15h de carga horária de cursos de

			extensão ministrados
2.6 Participação em eventos e cursos de pesquisa	-	4h	1/2 hora para cada 15h de carga horária em participação de cursos de extensão
TOTAL DE ATIVIDADES DE PESQUISA	-	20h	
3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO			
3.1 Coordenação de programas ou projetos de extensão, arte e cultura cadastrados	-	10h	máximo de 5h para cada projeto, com o máximo de 2 projetos.
3.2 Participação em programas ou projetos de extensão, arte e cultura cadastrados	-	4h	Mínimo de 2h e máximo de 4h para cada projeto
3.3 Orientação em projetos de extensão, arte e cultura	-	6h	2 horas para cada bolsista ou voluntário cadastrado.
3.3 Cursos de extensão ministrados	-	8h	1 hora para cada 15h de carga horária de cursos de extensão ministrados
3.4 Organização de eventos de extensão	-	8h	1 hora para cada 15h de carga horária de cursos de extensão ministrados
3.5 Participação em eventos e cursos de extensão	-	4h	1/2 hora para cada 15h de carga horária em participação de cursos de extensão
TOTAL DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO	-	20h	
4. ATIVIDADES DE GESTÃO			
4.1 Reitoria, vice-reitoria, pró-reitoria, direção-geral de campus fora de sede	-	40h	Nesse caso, a carga horária mínima para as atividades de ensino fica dispensada.
4.2 Direção de Unidade Acadêmica, Direção-Geral de unidade especial, Direção administrativa e acadêmica de campus fora de sede, Direção de Instituto, Coordenação de curso	-	20h	Nesse caso, a carga horária para as atividades de ensino fica reduzida a até no máximo 8 horas.
4.3 Vice-Direção de Instituto	-	10h	
4.4 Vice-Coordenação de curso	_	6h	
4.5 Coordenação de estágio em curso de graduação	-	2h	
	-	20h	

4.7 Representação institucional, salvo carga horária diferente prevista em regimento interno, eletiva em Conselhos (Consuni, Consepe e câmaras vinculadas, Conselho gestor de campus fora de sede ou Conselho de Curadores) ou Comissões permanentes institucionais (CPPD, CLIC, CAPP, CAPEAC, Comitê de Ética em Pesquisa etc.). 4.8 Representação institucional eletiva em Conselho de Unidade Acadêmica TOTAL DE ATIVIDADES DE GESTÃO 5. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES 5.1 Representação institucional em conselhos e órgãos estatais e da sociedade civil	12h	A depender da carga horária definida pelo Regimento Interno da
de Unidade Acadêmica TOTAL DE ATIVIDADES DE GESTÃO 5. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES 5.1 Representação institucional em conselhos e órgãos estatais e da sociedade civil		Comissão ou Conselho (máximo de 4h para cada um).
5. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES 5.1 Representação institucional em conselhos e órgãos estatais e da sociedade civil 5.2 Cargos de gestão em associações científicas	2h	
5.1 Representação institucional em conselhos e órgãos estatais e da sociedade civil 5.2 Cargos de gestão em associações científicas	40h	
5.1 Representação institucional em conselhos e órgãos estatais e da sociedade civil 5.2 Cargos de gestão em associações científicas		
órgãos estatais e da sociedade civil 5.2 Cargos de gestão em associações científicas		
	4h	1 hora para cada atividade, após validação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.
	4h	2 horas para cada cargo de gestão, após validação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.
5.3 Atividades de inovação e de estímulo à internacionalização		
TOTAL DE OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES -	4h	Até 4 horas contabilizadas no período letivo regular subsequente, após validação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB № 2, DE 16 DE JULHO DE 2021.



PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA O SEMESTRE _

(Preencher conforme a norma prevista na Resolução Complementar Consepe/Unilab № 2, de 16 de julho de 2021)

Docente:	Nº SIAPE

1. ENSINO DE GRADUAÇÃO

Código	Disciplina	Horas semanais	Subtotal (x2)

2. ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E LATO SENSU

Código	Disciplina	Horas semanais	Subtotal (x2)

3. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO (PIBID, Residência, PET, Monitoria e Pulsar)

Tipo	Programa	Nome do orientando (caso se aplique)	Horas semanais	Subtotal

^{*}T - tutoria; C - coordenação; O - orientação

4. PROGRAMAS E PROJETOS DE PESQUISA

Tipo	Data de Aprovação	Título	Horas semanais	Subtotal

^{*}CD - coordenador; CL - colaborador

5. PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Tipo	Data de Aprovação	Título	Horas semanais	Subtotal

^{*}CD - coordenador; CL - colaborador

6. ATIVIDADES DE GESTÃO

Nº da Portaria	Data	Cargo ou função	Horas semanais	Subtotal

7. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES

Nº da Portaria	Data	Cargo ou função	Horas semanais	Subtotal

CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL:	XX	horas
Data:/		

ANEXO III DA RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 2, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Assinatura do Docente



RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA O PERÍODO__

(Preencher conforme a norma prevista na Resolução Complementar Consepe/Unilab № 2, de 16 de julho de 2021)

Docente:	Nº SIAPE
----------	----------

GRUPO I: ATIVIDADES DE ENSINO

1. ENSINO DE GRADUAÇÃO

Código	Disciplina (não incluir as disciplinas de orientação de monografia)	Horas semanais	Subtotal (x2)

2. ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E LATO SENSU

Código	Disciplina	Horas semanais	Subtotal (x2)
--------	------------	-------------------	---------------

3. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO (PIBID, PET, Monitoria e Pulsar)

Tipo *	Programa	Nome do orientando (caso se aplique)	Horas semanais	Subtotal

^{*}T - tutoria; C - coordenação; O - orientação

GRUPO II: ATIVIDADES DE PESQUISA

4. ORIENTAÇÃO (Monografias)

Situação *	Nome do Orientando	Horas semanais	Subtotal

^{*}A - em andamento; C - concluído; D - paralisado; E - cancelado

5. ORIENTAÇÃO (Dissertações e Teses)

Nível *	Tipo **	Situação ***	Nome do orientando e do programa	Horas semanais	Subtotal

^{*}O - orientador; C - coorientador

6. ORIENTAÇÃO (Iniciação científica ou tecnológica)

Tipo	Situação **	Nome do orientando	Horas semanais	Subtotal

^{**}S - stricto sensu; L - lato sensu

^{***}A - em andamento; C - concluído; D - paralisado; E - cancelado

*IC - iniciação científica; IT - iniciação tecnológica;

7. PROGRAMAS E PROJETOS DE PESQUISA

Tipo	Data de Aprovação	Título	Horas semanais	Subtotal

^{*}CD - coordenador; CL - colaborador

GRUPO III: ATIVIDADES DE EXTENSÃO

8. PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Tipo	Data de Aprovação	Título	Horas semanais	Subtotal

^{*}CD - coordenador; CL - colaborador

GRUPO IV: FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, ASSESSORIA E COMISSÕES

9. ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA SUPERIOR

o da Data Cargo ou etaria Data		Cargo ou função	função Horas semanais	

GRUPO V: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, CULTURAL E INOVAÇÃO

10. LIVROS E ARTIGOS PUBLICADOS

Tipo*	Título	Pontuação

^{*} Li - Livro; A1 - Artigo A1-B1; A2 - Artigo B2-B5

11. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Tipo*	Título	Pontuação

^{**}A - em andamento; C - concluído; D - paralisado; E - cancelado

20/07/2021	SEI/UNILAB - 0308676 - RESOLUÇÃO			COMPLEMENTAR CONSEPE
				1
* EL – Aprese	entação em Evento local; ER - Apreser	ntação em Evento Regional; E	EN – Apresentaçã	ão em Evento Nacional; EI – Apresentação em Evento
Internacional;	PA – Palestra;			
	7 0 0232 2232			
12. PRODUÇ	ÃO CULTURAL			-
Descrição	Título		Pontuação	
				1
13. INOVAÇÂ	ÃO			
Descrição	Título		Pontuação	
CARGA HO	RÁRIA SEMANAL TOTAL:	XX horas		
Data:/_				
		Assinatura	a do Docente	
Referência: Proces	sso nº 23282.013658/2018-03			SEI nº 0308

3676